



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.499 /2004.

Altera a Lei 1998/99, dispondo sobre aumento da contribuição previdenciária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo ao que determina o § 1º do art. 149 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e ao que preceitua o art. 1º da Lei Federal nº 9783/99, os artigos 9º e 13 da Lei nº 1998, de 27 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A contribuição do segurado será de 11 % (onze por cento) incidente sobre sua remuneração de contribuição, do provento ou da pensão.

Parágrafo único: Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em Lei, as adicionais de caráter individual, as gratificações, ou quaisquer vantagens, inclusive as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas apenas:

- I - as diárias;
- II - a ajuda de custo;
- III - as indenizações e o reembolso de despesas;
- IV - o salário família;
- V - o auxílio alimentação.

.....
.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO


Art. 13 - Ficar^á regida pelo Regime de Capitaliza^ço a contribu^ço do Patrocinador relativa aos servidores integrantes do Grupo 2, referenciado no artigo 8^o deste diploma legal, na alⁱquota de 11% (onze por cento) sobre a remunera^ço de contribu^ço do servidor, destinado ^à forma^ço das reservas matem^áticas."

Art. 2^o - As despesas decorrentes da aplica^ço desta Lei correr^ão ^à conta de dota^ço or^çament^ária pr^opria e, na insufici^ência, de cr^éditos especiais suplementares, desde j^á autorizados.

Art. 3^o - Esta Lei entrar^á em vigor na data de sua publica^ço, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2004, revogadas as disposi^çoes em contr^ário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2004.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publica ^ç o	<u>O Debate</u>
Edi ^ç o N ^o	<u>5327</u>
Data	<u>01/07/04</u> p ^á g. <u>06</u>
 SERVIDOR	